



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E ENGENHARIA DE MINAS - CEGEM

Reunião : Ordinária N°: 009/2022
Decisão : 024/2022-CEGEM/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900059138/2022
Interessado : HIDROCON HIDROGEOLOGOS CONSULTORES LTDA

EMENTA: Aprova a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGEM, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 009/2022, realizada no dia 18 de maio de 2022, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900059138/2022, lavrado em 08/03/2022, em desfavor da empresa HIDROCON HIDROGEOLOGOS CONSULTORES LTDA, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que em 12 e 13/04/2022 a empresa fez juntada de defesa tempestiva do referido Auto de Infração, com duas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs nº PE20220768058 e PE20220768067, ambas registradas em 11/04/2022, ou seja, posterior a lavratura do Auto de Infração; Considerando o disposto nos incisos I e V do Art. 43 da Resolução do CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004, nos quais cita os antecedentes do autuado e a regularização da falta cometida, respectivamente; e, Considerando por fim, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Relator Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, diante do acima exposto, favorável à manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, sugerindo ainda, que a empresa Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA seja autuada por realizar obra, sendo contratante da obra, conforme contrato anexado ao processo, sem a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar: 1) a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes; e, 2) que a empresa Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA seja autuada por realizar obra, sendo contratante da obra, conforme contrato anexado ao processo, sem a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o Geólogo Jairo de Souza Leite - Coordenador. Votou favoravelmente o Conselheiro: Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2022.

Geólogo Jairo de Souza Leite
Coordenador da CEGEM